## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO



E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1.465/2014

"SÚMULA. AUTORIZA DESAFETAR E A ALIENAR BEM IMÓVEL DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Sr. Maurício Aparecido de Castro, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e, usando das sanções lhe atribuídas na Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art.1°. Fica o Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, autorizado a desafetar e alienar o bem imóvel próprio, abaixo identificado:

"Lote de Terras nº 350-B-REM/350-A-2-"A", subdivisão dos lotes 350-B/350-A-2, com a área de 4,5663 alqueires paulistas, iguais a 11,0505 hectares, situados na gleba Cambará, Município de Bom Sucesso-PR, seguintes divisas: inicia-se em um marco junto ao Ribeirão Cimeré, deste segue-se confrontando com o lote nº 350-A-3, pelos rumos e distâncias a seguir: NW62º56' 240,00 metros e NW85°56′ SE 195,38metros, até um marco de divisa. Deste, segue-se confrontando com os lotes nº: 350-B-REM/350-A-2-REM, pelo rumo e distância a seguir: NE03°55' SW com 155,00 divisa. um marco de Deste segue-se metros; ate confrontando com o lote nº 350-C pelo rumo e distância a seguir: NW86°41' SE com 253,34 metros, até um marco cravado na faixa de domínio do lote nº 350-B-1 (BR 369). Deste cruza-se o lote 350-B-1 (BR 369) até um marco cravado faixa de domínio. na Deste segue-se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO



E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

confrontando com o lote nº 350-C, pelo rumo e distância a seguir: NW 68°41' SE com 486,60 metros até um marco de divisa. Finalmente deste segue-se confrontando com o Ribeirão Cimeré, pela margem direita, cruzando novamente o lote nº 350-B-1 (BR 369), até o ponto de origem deste poligonal. Inscrição do INCRA nº 717.029.004.243-0, objeto da matrícula nº 8.482 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Jandaia do Sul/PR."

Art.2°. O imóvel referido no artigo anterior tem valor de mercado em R\$ 300.000,00(trezentos mil reais) conforme Laudo de Avaliação, integrante do anexo único desta Lei.

Art.3°. Os valores provenientes da alienação do bem de que trata esta Lei serão utilizados para aquisição de imóvel destinado a construção de conjunto habitacional.

Art.4°. O imóvel de que trata esta Lei será alienado aos interessados mediante processo licitatório, modalidade de Leilão, conforme Lei Federal 8.666/1993, observando-se no lance mínimo inicial o valor previsto no artigo anterior.

Art.5°. O pagamento dos valores da venda dos imóveis de que trata esta Lei deverá ser feito à vista pelo adquirente.

 Parágrafo único. Para efeito de atualização do valor da venda do imóvel, será considerada a variação mensal do Índice



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), até a data da celebração da escritura pública de compra e venda.

Art.6°. As despesas decorrentes da alienação de que trata esta Lei deverão ser suportadas pelo adquirente dos imóveis.

Art.7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e quaterze.

Mauricio Aparecido de Castro

Prefeito

PREFEIT	URA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR
JORNAL	TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA
EDIÇÃO:	
DATA:	- Commence of the commence of